

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 518/81 (DREM: 9399/80)
INTERESSADO : NÉLSON SAGGIORO
ASSUNTO : CONVALIDACAO DE ATOS ESCOLARES
RELATORA : CONSa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE : 1197/81 - CESG - APROVADO EM 29/07/81.

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO

NÉLSON SAGGIORO, tendo concluído o Curso de Formação de Professor Primário na Escola Normal Particular "Dr. Fernando de Magalhães", em Marília/SP, no ano de 1972, solicita deste Conselho "seja dada a convalidação dos atos escolares anteriormente praticados, para liberação do competente diploma do Curso Colegial de Formação de Professor Primário, nos termos do Parecer CFE -1068/75".

Sua situação escolar é a seguinte:

"1. Em fevereiro de 1972, ingressou no Curso Colegial de Formação de Professor Primário, na Escola Normal Particular "Dr. Fernando de Magalhães", em Marília, SP, instruindo o requerimento de matrícula com Diploma de Mestría, estruturado pelo Decreto-lei federal nº 4073, de 31.01.42 (L.O.E.I.).

2. Em 16.04.73, o Egrégio Conselho Estadual de Educação, através do Parecer 778/73, não convalidou a equivalência dos estudos do Curso de Mestría aos do 2º ciclo secundário, atual 2º grau, quando, então, o interessado já havia cursado a 4ª série do Curso Colegial de Formação de Professor Primário.

3. Nos anos de 1971, 1972 e 1973, prestou exames supletivos - função suplência, adquirindo o Certificado de Conclusão de 2º Grau, expedido pelo Colégio Estadual "2 de Julho", de Três Lagoas/MS".

O protocolado foi informado pelo Diretor da Escola de 1º e 2º Graus da Associação de Ensino de Marília, entidade que incorporou a antiga Escola Normal Particular "Dr. Fernando de Magalhães" e que guarda seu arquivo morto.

PROCESSO CEE: 518/81 PARECER CEE: 1197/81 fls.02

4. Em 20.12.76, colou grau e recebeu o diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, sendo seu registro na USP, F.O.B., sob o nº 02940, de 11.11.77.

2. APRECIÇÃO

A situação do interessado é semelhante a de Argemiro Antônio Saggioro, analisada no Parecer CEE 876/81. A diferença é que Nelson completou também o curso de Pedagogia. Cabe, entretanto, a mesma conclusão.

II - C O N C L U S ã O

Responda-se a NÉLSON SAGGIORO que, para receber seu diploma da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, deverá matricular-se, nos termos do art. 9º da Deliberação CEE 21/76, e requerer dispensa das disciplinas já cursadas, inclusive no Curso de Pedagogia, nos termos da Deliberação 27/78, cumprindo o currículo pleno da escola em que se matricular.

CESG, em 19 de julho de 1981.

a) CONSa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
RELATORA

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 1981.

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de Julho de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente